

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 190/2022.**

**OBJETO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG.**

**AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 190/2022, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que “institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Unaí (MG)”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

O artigo 1º teve a sua redação alterada, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa em 3/4/2023.

Acrescentou-se ao penúltimo inciso do artigo 2º deste Projeto a conjunção “e”, que por ser o penúltimo inciso e a sequência ser cumulativa, a inclusão é devida, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*(...)*

*II – para a obtenção de precisão:*

*(...)*

*h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 190/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 190/2022**

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Unaí (MG) a ser comemorada, anualmente, no mês de julho na semana em que ocorrer o dia 25, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização atuantes no Município;

II – promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no Município;

III – aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades para que assim torne-se mais reconhecida dentro do Município;

IV – incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no Município; e

VI – criar espaços de debate para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
União Brasil  
Presidente